



PROCESSO N.º : 2022010880
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta integralmente o autógrafo de lei nº 514, de 26 de outubro de 2022.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 282, de 5 de outubro de 2022, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 514, de 26 de outubro de 2022, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, sancioná-lo parcialmente, vetando o § 1º do art. 2º.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa parlamentar, a proposição legislativa aprovada nesta Casa Legislativa que resultou no autógrafo de lei vetado institui a Política de Atenção às Vítimas de Estupro, com o objetivo de dar-lhes apoio e de identificar provas periciais.

O veto foi oposto, dentre outros, sob os seguintes fundamentos:

"(...) informou que o § 1º do art. 2º poderia ser interpretado como uma restrição indevida à atuação dos médicos legistas. Foi evidenciado que, ao se prever que as informações obtidas na unidade de saúde que realizou o primeiro atendimento seriam elementos necessários e suficientes, não haveria mais a



necessidade de se realizar a anamnese, procedimento indispensável para a perícia médica."

Esta é a síntese da matéria.

Entendemos que o veto deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

Por tais razões, somos pela **manutenção do veto**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 15 de dezembro de 2022.


Deputado WILDE CAMBÃO
Relator